

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 263, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 da Lei nº 9.503/1997.

Art. 2º Para arrecadação de multas de trânsito, fica mantido o documento próprio com código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o artigo 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos atuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão, preferencialmente, utilizar, na Notificação de Penalidade, o código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 - Multa de Trânsito.

Art. 4º Os órgãos atuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar, na Notificação de Penalidade, a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do Funset se dará na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Multas de trânsito arrecadadas através do código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Funset por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, utilizando o código da unidade gestora / código de gestão nº **200320 00001** e código de recolhimento STN **20058-1**, repassando diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de sua competência ou de terceiros, em modalidade diferente do código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 – Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) do seu valor retido por estes órgãos e por eles repassado à conta do Funset, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo Simples, ou via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, utilizando o código da unidade gestora / código de gestão nº **200320 00001** e código de recolhimento STN **20058-1**, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação da multa de trânsito e poderão ser efetuados em uma ou várias Guias de Recolhimento da União – GRU, observado o disposto no § 1º do artigo 9º desta Portaria.

Art. 7º Para fins dos repasses de que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 8º Os valores repassados à conta do Funset fora dos prazos previstos no parágrafo único do art. 5º e no parágrafo único do art. 6º desta Portaria, ficam sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e à atualização monetária pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acrescidos de juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio de declaração eletrônica ou envio do arquivo “M”, das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores de repasse e restituição informados no arquivo M deverão ser coincidentes com os valores informados nos campos Valor do Principal e Outras Deduções, respectivamente, da Guia de Recolhimento da União prevista no artigo 6º desta Portaria, considerando a quantidade de repasses e restituições efetuados.

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo Denatran ao órgão faltante, para que este apresente, em até 30 (trinta) dias, a devida prestação de informações.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal a prestação de informações dos valores recolhidos à conta do Funset das multas de trânsito por eles arrecadadas, sejam estas de sua competência ou de terceiros.

Art. 10. Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do Funset, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º A Restituição prevista no caput deste artigo será devida ao órgão atuador e poderá ser deduzida do valor a repassar ao Funset, desde que sejam disponibilizadas ao Denatran as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo “R”, obedecidas as seguintes condições:

I - Sejam mantidos à disposição da fiscalização pelo Departamento Nacional de Trânsito e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios que justificaram a compensação da restituição do Funset, por cinco anos, a contar da sua efetivação.

II - A compensação de restituição somente seja efetuada após a efetiva devolução ao beneficiário dos valores dos recursos deferidos.

III - Os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo “R” encaminhado ao Denatran sejam exatamente coincidentes com o valor lançado no campo (-) Outras Deduções da GRU Simples ou SPB em que a restituição do Funset foi compensada.

IV – Os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo “R” sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao Denatran.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, consideram-se documentos comprobatórios:

I - os originais da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta Funset;

III - o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.

IV- os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º Quando a restituição prevista no caput deste artigo não puder ser compensada, ela deverá ser solicitada ao Denatran por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 11. Fica autorizada aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT a regularização, junto ao Denatran, da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 2º Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a compensação ou a solicitação de restituição de receita do Funset, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 10 desta Portaria, conforme o caso.

§ 3º A regularização da prestação de informações de que trata o caput deste artigo somente será permitida após a implantação e a entrada em funcionamento do sistema informatizado de controle da arrecadação de recursos do Funset.

Art. 12. Para fins desta Portaria, entende-se por autuador o órgão de trânsito competente para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito. Arrecadador, o órgão de trânsito que efetua a cobrança da multa de trânsito e recebe seu valor. Recolhedor, o órgão de trânsito que efetua o repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do Funset.

Art. 13. Verificada, mediante ação de auditoria ou de fiscalização do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran providenciará a instauração de

Tomada de Contas Especial contra o órgão ou entidade faltante, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

Art. 14. O Departamento Nacional de Trânsito providenciará, até a entrada em vigor desta Portaria, o desenvolvimento e a implementação de sistema informatizado de controle da arrecadação de recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset para permitir o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores do Funset.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Trânsito cadastrará e credenciará no sistema de controle da arrecadação de recursos do Funset os órgãos atuadores, arrecadadores e ou recolhedores integrantes do SNT. Estes órgãos credenciarão pessoas responsáveis junto ao Denatran para operarem o sistema. A forma de cadastramento e credenciamento será estabelecida pelo Denatran.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Denatran nº 25, de 22 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 54 a 56, de 23 de novembro de 2004.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I

DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAM/FEBRABAN

1. CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEÚDO
01 01	1	Identificação do Produto – Constante “8 – Arrecadação”
02 02	1	Identificação do segmento – Constante “7 – Multa de Trânsito”
03 03	1	Identificação do valor real ou referência – Constante “7”
04 04	1	Dígito verificador geral (modulo 10)
05 15	11	Valor
16 19	4	Código de identificação da Empresa/ Órgão (código Febraban)
20 24	5	Data vencimento do documento. Data Juliana (AADDD)
25 34	10	Identificação da notificação para baixa
35 40	6	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Atuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Atuadores – da Portaria Denatran n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007.
41 44	4	Código da Infração, conforme anexo IV – Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas – da Portaria Denatran n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007.

2. FUNÇÕES DOS CAMPOS FIXOS DO CÓDIGO DE BARRAS

POSIÇÃO	CONTEÚDO
Identificação do Produto	Constante “8” para identificar o produto arrecadado.
Identificação do segmento	Identificará o segmento: “7 – Multa de Trânsito”
Identificador de Valor Efetivo ou Referência	Quantidade de moeda. Zeros. Valor a ser reajustado por um índice (com D.V. na quarta posição do código de barras e valor com onze posições) “7 valor variável”
Dígito verificador	Dígito de auto-conferência dos dados contidos no Código de Barras
Valor Efetivo ou Valor Referência	Se o campo “03” – Código de Moeda indicar valor efetivo, este campo deverá ser o valor a ser cobrado. Se indicar valor referência, poderá conter uma quantidade de moedas, zeros ou um valor a ser reajustado por um índice, etc.
Código identificador da Empresa/Órgão	O campo identificação da Empresa/Órgão terá uma codificação especial para o Segmento. Será um código de quatro posições atribuído e controlado pela Febraban.

3. FUNÇÕES DOS CAMPOS LIVRES DO CÓDIGO DE BARRAS

Na Arrecadação de Multas de Trânsito os campos livres conterão obrigatoriamente:

POSIÇÃO	CONTEÚDO
Data vencimento	Campo obrigatório para possibilitar o pagamento nos auto-atendimento com o desconto de 20% até o vencimento (5 posições)
Identificação da Notificação	Campo destinado a identificação da multa para possibilitar ao órgão baixar em seus registros (10 posições)
Código do Órgão Autuador	Campo destinado a identificação do órgão autuador, viabilizando a repartição das multas quando houver. (6 posições)
Código da Infração	Identifica o tipo de infração/multa cometida, conforme anexo IV – Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas – da Portaria Denatran n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007.

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

1. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada para informação da ausência de arrecadação no período.

2. LAY OUT DO ARQUIVO “M”

O arquivo denominado “M” contém dois grupos de dados:

- a) relativo às informações das multas arrecadadas e repassadas ao Funset (Registro tipo “M”)
- b) relativo às restituições de receita (Registro tipo “R”)

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo – Registro H (Header) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
02	07	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de 6 dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do Denatran.
08	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	É o mês de competência da prestação de contas. Não confundir com o mês que está enviando.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
02	12	AIT	Texto de 10 dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
13	21	Renavam	Número de 9 dígitos Ex.: 111111111	Obrigatório para todos, menos ANTT que enviará 000000000	Código do RENAVAM do veículo.
22	27	Código Órgão Autuador	Número de 6 dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito autuador, conforme tabela do Denatran.
28	33	Código do Órgão Fiscalizador	Número de 6 dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
34	44	Código RENAINF	Número de 11 dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
45	48	Código Infração	Número de 4 dígitos Ex.: 1111	Obrigatório	Código da Infração, conforme Código de Trânsito Brasileiro.
49	55	Valor Infração	Moeda de 5 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 99999.99	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
56	62	Valor Arrecadado	Moeda de 5 dígitos e 2 casas de centavos	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador

			Ex.: 99999.99		com a infração.
63	69	Valor FUNSET	Moeda de 5 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 99999.99	Obrigatório	Valor repassado ao Funset. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
70	76	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de 5 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 99999.99	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
77	84	Data Arrecadação	Data AAAAMMDD Ex.: 20071005	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Repete-se para cada multa.
85	92	Data Repasse FUNSET	Data AAAAMMDD Ex.: 20071005	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador.
93	93	Código Retenção FUNSET	1 – Banco Retém 2 – Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o Funset.
94	94	Tipo Repasse FUNSET	1 – GRU Simples 2 – GRU Cobrança 3 – STN0034-Banco 4 – STN0034-Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao Funset.
95	97	Código Banco Arrecadador	Número de 3 dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da Febraban.
98	107	Identificação da notificação para baixa	Texto com 10 posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
02	12	AIT	Numero de 10 dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
13	21	Renavam	Número de 9	Obrigatório para	Código do

			dígitos Ex.: 11111111	todos com motivo 1 e 2, menos ANTT que enviará 000000000.	RENAVAM do veículo.
22	27	Código Órgão Autuador	Número de 6 dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito autuador, conforme tabela do Denatran.
28	33	Código do Órgão Fiscalizador	Número de 6 dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
34	38	Valor da Restituição	Moeda de 5 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 99999.99	Obrigatório	Valor da Restituição
39	39	Motivo	Número de 1 dígito 1 – Deferimento de Recurso 2 – Valor arrecadado a maior 3 – Erro 4 – Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailer do Arquivo – Registro T (Trailer do Arquivo) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	T
02	09	Quantidade Multas	Número de 08 dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
10	20	Total Arrecadação	Moeda de 9 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 9999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de 7 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 9999999.99	Obrigatório	Total repassado ao Funset por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de 7 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 9999999.99	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com

					000000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de 08 dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de 9 dígitos e 2 casas de centavos Ex.: 999999999,99	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 0000000000

ANEXO III

OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DA PARCELA DO FUNSET (artigos 5º e 6º).

1. Via GRU Simples

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito

Código de Recolhimento: 20058-1

Número de Referência: N° seqüencial do arquivo M (opcional)

Competência: Mês e Ano (normalmente, deverá ser o mês anterior)

Vencimento: até o vigésimo dia do mês seguinte ao da arrecadação

CNPJ ou CPF do Contribuinte: Emitente da GRU - Preenchimento Obrigatório

UG/Gestão: 200320/00001


Valor do Principal: valor do repasse

Outras deduções: quando houver restituição compensada do FUNSET (inciso III, §1º, art. 10.)

Valor total: não havendo juros/multa/mora ou outras deduções, repetir valor do repasse

MODELO – GRU SIMPLES

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	20058-1
	Número de Referência	
	Competência	11/2007
	Vencimento	08/11/2007
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Órgão Autuador Federal, Estadual e Municipal	CNPJ ou CPF do Contribuinte	88.546.890/0001-82
Nome da Unidade Favorecida: FUNDO NACIONAL E SEG.E EDUCACAO DE TRANSITO	UG / Gestão	200320 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.111,11
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNFE7416FADB373944A92CE908872449CE]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.111,11

89920000011-0 11110001010-7 95523122005-1 80407820000-1



2. Via GRU – SPB – Mensagem STN 0034

Estrutura da mensagem SPB – Mensagem STN 0034

STN0034 - IF requisita Transferência de recursos para pagamento de GRU

Mensagem: Requisição de Transferência de recursos para pagamento de GRU

Tag Mensagem: STNReqTransfRecPgtoGRU

Código Mensagem: STN0034

Emissor: IF-DEBITADA

Destinatário: STR

Tag	Nome do Campo	Obrigatório
<STNReqTransfRecPgtoGRU>		
<CodMsg>	Código Mensagem	X
<NumCtrlIF>	Número Controle IF	X
<ISPBIF>	ISPB IF	X
<NumCtrlSTNOr>	Número Controle STN Original	
<TpPessoa>	Tipo Pessoa	X
<CNPJ_CPF>	CNPJ ou CPF do Depositante	X
<Nom>	Nome	X
<CodRecolhtSTN>	Código Recolhimento STN	X
<NumRefGRU>	Número de referência GRU	
<AnoMesComptc13>	Ano Mês Competência 13	
<DtVenc>	Data Vencimento	
<CodUniddGest>	Código Unidade Gestora	X
<VlrPrincipal>	Valor Principal	
<VlrJuros>	Valor Juros	
<VlrMulta>	Valor Multa	
<VlrDesct_Abatt>	Valor Desconto ou Abatimento	

<VlrOtrDeduc>	Valor Outras Deduções	
<VlrOtrAcresc>	Valor Outros Acréscimos	
<VlrLanc>	Valor Lançamento	X
<NivelPref>	Nível Preferência	
<Hist>	Histórico	
<DtMovto>	Data Movimento	X
</STNReqTransfRecPgtoGRU>		

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito

Código da Unidade Gestora: 20032000001

Código de Recolhimento: 20058-1 (Código de Recolhimento STN)

Campo CNPJ: Preenchimento obrigatório com o CNPJ do Depositante, seja este banco ou órgão de trânsito arrecadador.

Número Referência GRU: Nº seqüencial do arquivo M (opcional)

O protocolo está disponível na rede mundial de computadores – Internet, no endereço eletrônico

[www.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadação GRU SPB.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadação_GRU_SPB.pdf)